

**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3062**

*PM, 3062, sobre a legislação  
ação de incentivo cultural*

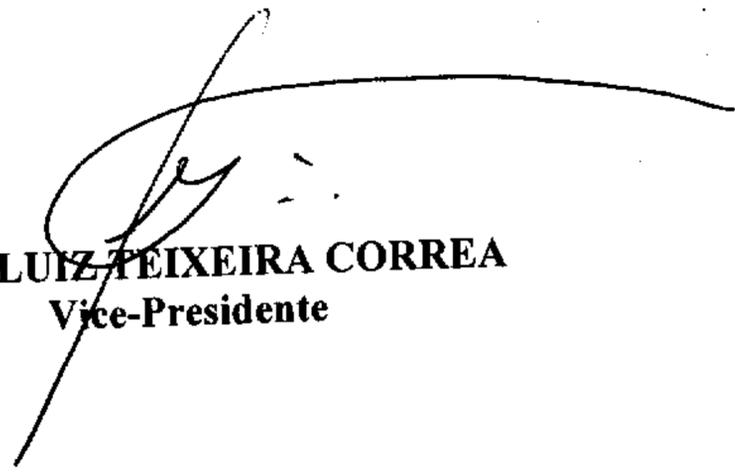
**TODO EVENTO CULTURAL SEJA EM QUALQUER ÁREA, TANTO NA MÚSICA, ARTES PLÁSTICAS, ARTES CÊNICAS E OUTRAS; FICA ESTABELECIDO QUE OS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DA SERRA TERÃO PRIORIDADE.**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo evento cultural seja em qualquer área, tanto na música, artes plásticas, artes cênicas e outras, fica estabelecido que os artistas do Município da Serra terão prioridade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007.

  
**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA**  
Vice-Presidente